

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 71

Disponibilização: 18/04/2024

Publicação: 18/04/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2024/GAB/CRE

Altera, acresce e revoga dispositivos da [Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE](#), a qual "Dispõe sobre os procedimentos e condições complementares para fruição do benefício do crédito presumido de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do imposto devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior, que efetivamente esteja estabelecida no Estado de Rondônia e cumpra os requisitos exigíveis para a geração de emprego e renda à população, previsto na Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, e institui o modelo de Termo de Acordo".

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º, o caput do art. 9º e o caput do art. 10 da [Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE](#), de 8 de setembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá autorizar a realização de operações com derivados de petróleo, na forma do § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa, mediante requerimento do contribuinte, desde que este não realize operações com as mercadorias:

.....

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da operação de importação, devidamente instruído com os seguintes documentos e informações:

.....

§ 3º A Agência de Rendas indeferirá o requerimento em que contenha mercadoria arrolada nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 10. A GITEC proferirá parecer no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de toda a documentação exigida para análise do pedido."

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos I, II e III ao caput do art. 9º e o § 2º ao art. 10, renumerando o parágrafo único para § 1º, da [Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE](#), de 8 de setembro de 2023, com as seguintes redações:

"Art. 9º

I - constantes do Anexo VII do Convenio ICMS nº 142/18, exceto betume de petróleo (NCM 2713.20.00);

II - classificadas como combustíveis pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no portal "[Central de Sistemas ANP](#) - Tabelas de Apoio ao I-SIMP - Tabela T012 - Códigos de Produtos", inclusive nafta, metanol e combustíveis alternativos; e

III - classificadas como lubrificantes pela ANP, no portal "[Central de Sistemas ANP](#) - Tabelas de Apoio ao I-SIMP - Tabela T012 - Códigos de Produtos".

.....

Art. 10.

§ 1º

§ 2º A GITEC poderá, a qualquer tempo, solicitar a vistoria ao Fisco de destino para comprovar a existência do destinatário adquirente da mercadoria e a atividade por ele exercida."

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e V do § 1º e o §4º do art. 9º e o Anexo II da Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 17 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 18/04/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047851125** e o código CRC **0E466EDE**.